

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026

Objeto: serviços técnicos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Valor Total Estimado: R\$ 34.079,84

Data de divulgação do Edital: 03/07/2026.

Início do cadastramento eletrônico de propostas: 06/07/2026 às 09h00min

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Jornal Estado de Minas S.A e nos sítios eletrônicos: www.brasiliademinas.mg.leg.br , Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras Públicas.

Data de abertura: 20/07/2026, às 09h01 (Horário de Brasília) No sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Licitação Exclusiva ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☒ Sim ☐ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica.

Telefone para contato: (38) 3231.1088; e-mail: camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Amostra/ Catálogo?

☐ Sim ☒ Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 15/07/2026 às 23h59min (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail: camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Informações Adicionais:

Exclusivamente pelo e-mail: camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Endereço de entrega do objeto e de correspondências:

Rua Coronel Sansão, nº. 225, centro, CEP: 39330-000/Brasília de Minas - MG

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras Públicas: (38) 3231.1088 R: 22

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Brasília de Minas pelo endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O Edital está disponível para download nos endereços: www.brasiliademinas.mg.leg.br>licitações 2025>pregões eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CAMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS (CAMBM), por meio de sua **Presidência**, informa a designação do(a) Pregoeiro(a) pela Portaria n.º 010/2025 de 02 de janeiro de 2025, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com ampla participação, conforme **Processo Administrativo n.º 027/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, E demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços técnicos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender à demanda da CAMBM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unit.	Total
0001	PGR (NR-01) - Programa de Gerenciamento de Riscos (Unidade)	serviço	1,00	1.033,33	1.033,33
0002	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	serviço	1,00	1.000,00	1.000,00
0003	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais (11 funções)	serviço	1,00	3.666,67	3.666,67
0004	AEP (NR-17) - Análise Ergonômica Preliminar (11 funções)	serviço	1,00	3.833,33	3.833,33
0005	Ordens de Serviço - Instruções de segurança por cargo (11 funções)	serviço	1,00	1.600,00	1.600,00
0006	Carga eSocial - Saneamento e envio inicial dos eventos S-2220/2240	serviço	1,00	1.900,00	1.900,00
0007	Para manutenção da conformidade e suporte técnico contínuo - • Gestão de vencimentos de exames e suporte ao eSocial; • Atualização do plano de ação do PGR; • Consultoria técnica em segurança do trabalho.	serviço	12,00	966,67	11.600,00
0008	Gestão de vencimentos de exames (PCMSO) - Envio de eventos ao eSocial Suporte técnico especializado Atualização contínua do PGR Gestão de vencimentos de exames (PCMSO), Envio de eventos ao eSocial, Suporte técnico especializado, Atualização contínua do PGR -	serviço	1,00	966,67	966,67
0009	Exame Clínico (ASO)	serviço	12,00	90,00	1.080,00
0010	Exame Acuidade Visual	serviço	12,00	83,33	1.000,00
0011	Exame Eletrocardiograma (ECG)	serviço	12,00	90,00	1.080,00
0012	Exame Eletroencefalograma (EEG)	serviço	12,00	106,67	1.280,00
0013	Exame Avaliação Psicológica	serviço	12,00	250,00	3.000,00
0014	Exame Glicemia	serviço	12,00	43,33	520,00
0015	Exame Hemograma Completo	serviço	12,00	43,33	520,00
	Valor total				34.080,00

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 34.080,00 (Trinta e quatro mil e oitenta reais), conforme Termo de Referência e planilha acima onde constam os Valores Estimados, e as Dotações a serem utilizadas para a cobertura da referida despesa consta da ficha: n.º. 23 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, conforme Quadro de Dotações Orçamentárias do orçamento aprovado para o exercício fiscal vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- 3.1. A comunicação, durante o certame, entre Licitantes e a equipe de licitações da CAMBM, será realizada exclusivamente pelo sistema Portal de Compras Públicas ou através do e-mail camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com
- 3.2. Quando necessário, a CABM publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Portal de Compras Públicas e no site deste www.brasiliademinas.mg.leg.br > licitações 2026>pregões eletrônicos.

CLÁULA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 15/07/2026 às 23H59MIN (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com
- 4.2. O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) Pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 15/07/2026 às 11h59min (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com.
- 4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.2. Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das Cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3. As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

CLÁULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.
- 5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7. Não poderá disputar esta licitação:
- 5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.7.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Brasília de Minas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5.7.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 5.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.8. Empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- 5.7.9. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);
- 5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.8. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

6 CLÁULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica.

7 CLÁULA SÉTIMA – DA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A presente licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: **apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação.**

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Após a abertura da sessão, fica vedada a alteração da proposta, exceto para ajustes diligenciados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 CLÁULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES.

8.1. Todas as declarações exigidas no sistema Portal de Compras Públicas, bem como as supervenientes e eventualmente exigidas durante o certame, serão aferidas para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio das declarações poderá ocasionar a inabilitação, observados os prazos de que trata este instrumento convocatório.

8.2. A licitante deverá declarar:

8.2.1. Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrências posteriores;

- 8.2.3. Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- 8.2.4. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 8.2.5. Que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação;
- 8.2.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 8.2.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- 8.2.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- 8.3.O(A) Pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência.
- 8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá diligenciar o envio ou reenvio de declarações exigidas ou apresentadas no certame.
- 8.3.2. As declarações devem ser encaminhadas por meio da opção “enviar anexo” do sistema Portal de Compras Públicas ou para o endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com.
- 8.4. A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas nas normas vigentes.

9 CLÁUSULA NONA – DO PREENCIMENTO DAS PROPOSTAS.

- 9.1. A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4. A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.
- 9.5. Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 9.6. Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.
- 9.7. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta ou das planilhas orçamentárias ou das planilhas de custos e formação de preços, se necessário.
- 9.8. Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima do estimado por pela CAMBM.
- 9.8.1. Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita ou não atender às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.

9.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.17. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.17.1. A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10 CLÁULA DÉCIMA – DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, DOS PROSPECTOS OU DOS MANUAIS.

10.1. Para esta licitação não será exigida a apresentação de amostras, folders, catálogos, prospectos e/ou manuais.

CLÁULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, a comunicação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com, sendo posteriormente publicado no site da CAMBM e informado em sessão.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “fechado aberto”.

11.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. No modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.10, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.13. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.16. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.17. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

12.1. Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

12.2 Para os efeitos deste certame, serão consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

12.2.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

12.2.2. Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado exclusivamente pelo sistema Portal de Compras Públicas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a qualquer tempo.

12.3. Em relação à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

equiparadas serão observadas as seguintes regras:

12.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

13.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

13.3.2. Identificada qualquer situação que possa caracterizar o impedimento indireto, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para manifestação prévia, no prazo de 02 (duas) horas.

13.3.3. Apresentada a manifestação prévia, ou transcorrido o decurso do prazo, serão os autos encaminhados para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da CAMBM, a qual se manifestará no prazo de 3 (três) dias.

13.3.4. A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para instruir a sua análise, avaliando a necessidade de cada caso, poderá solicitar junto à Coordenadoria de Licitação a realização de novas manifestações e/ou diligências.

13.3.5. Na ausência de manifestação, ou em caso de não atendimento integral da diligência solicitada pela Assessoria Jurídica da CAMBM, a empresa restará impedida de participar do certame, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

13.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1. o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.2. Os documentos elencados no item 13.6 deverão ser encaminhados via sistema Portal de Compras Públicas .

13.6.3. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com , sendo posteriormente publicado no site da CAMBM e informado em sessão.

13.6.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por meio de e-mail à Equipe de Licitação (camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com), antes de findo o prazo.

13.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.1. O prazo de negociação oferecido aos licitantes não será inferior a 5 (cinco) minutos.

14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.4. o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor atualizado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.4.1. Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados na forma dos itens 13.6.1 a 13.6.4, adequando-se ao valor atualizado após a negociação realizada.

CLÁULA DÉCIMA QUINTA – DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Vencida a fase de aceitabilidade, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.

15.2.1. No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) Pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas.

15.2.2. O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante antes do fim do prazo concedido.

15.2.3. Os documentos elencados no item 15.2.1 deverão ser encaminhados via sistema Portal de Compras Públicas.

15.2.4. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com, sendo posteriormente publicado no site da CAMBM e informado em sessão.

15.3. Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.3.1. A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Nos casos de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Nos casos de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

i) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo órgão regulador;

j) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

k) Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

15.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

15.3.3. A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

15.5. No que diz respeito à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, e caso se aplique, serão seguidas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

15.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrado no cartório de títulos e documentos.

15.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.

16.2. A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015(CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Brasília de Minas, inclusive quando houver recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será firmado o contratos com as empresas vencedoras, que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e no que couber pelas demais Cláusulas e condições constantes neste Edital e no **Termo de Referência ou Projeto Básico**.

18.2. A Divisão de Contratos desta Casa convocará a empresa licitante para a

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura do Termo de Contrato.

18.3. Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, não será exigida prestação de garantia, nos termos da Cláusula nona da Minuta de Contrato.

CLÁULA DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente licitação não será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

CLÁULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

20.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CAMBM.

20.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21 CLÁULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

21.2. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa contratada.

21.3. Após o fornecimento do objeto pela empresa contratada, a CAMBM verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria da CAMBM.

21.4. No caso de constatada divergência entre o objeto entregue com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5. Caso a licitante contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

neste Edital, deverá a **Secretaria desta Casa** Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à Presidência para as providências cabíveis.

21.6. Caberá à CAMBM, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, **no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato**:

- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, do objeto do contrato;
- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos pelo fornecimento do objeto contratado, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de credenciamento e na legislação.

21.7. Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, **no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato**:

- Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste Edital, **no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato**;
- Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Ser responsável pelos danos causados à CAMBM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- **Solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;**
- Comunicar por escrito à CAMBM qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 22.1. À empresa licitante contratada caberá, ainda:
- 22.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CAMBM;
- 22.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências da CAMBM;
- 22.3.1. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- 22.3.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CAMBM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a entrega do bem de maneira satisfatória.
- 23.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.
- 23.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- 23.4. O pagamento observará o disposto na Cláusula sexta da Minuta de Contrato (anexo V).

CLÁULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.
- 24.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 24.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- 24.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

24.2.3. A lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do fornecimento do bem nos prazos estipulados;

24.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do bem;

24.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 5.9 deste Edital;

24.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

24.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

24.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

24.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.2.12. A supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

24.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.2.14. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

24.2.15. Outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

24.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. A rescisão do contrato poderá ser:

24.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

24.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

24.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

24.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.4.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 24.2.11 a 24.2.13 do item 24.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

24.5. A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.6. A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

25.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

25.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.2.5. Fraudar a licitação;

25.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

25.3. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.3.2. Advertência;

25.3.3. Multa;

25.3.4. Impedimento de licitar e contratar; e

25.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.4. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da infração

cometida; II - as peculiaridades do caso

concreto;

III - os danos causados à CAMBM;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

CLÁULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública ou documento equivalente no sistema eletrônico e no site da CAMBM..

26.1.1. A critério da CAMBM, a presente licitação poderá ser:

26.1.2. Adiada, por conveniência da CAMBM, desde que devidamente justificada;

26.1.3. Revogada, a juízo da CAMBM, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

26.1.4. Anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização docertame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

26.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

26.5. Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

26.6. No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

26.7. Quando houver indicação de marca, no **Projeto Básico ou Termo de Referência** ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

26.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, salvo expressa disposição em contrário.

26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. O(A) Pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico ww.brasiliademinas.mg.leg.br.

26.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da CAMBM.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes.

26.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.19. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas estão no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.20. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no site oficial da CAMBM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS DESTA EDITAL

26.21. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

26.22. Formulário proposta de preços (Anexo I);

26.23. Minuta de Termo de Contrato (Anexo II)

26.24. Termo de Referência (Anexo III)

Fica eleito o foro da comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Brasília de Minas – MG, 03 de JULHO de 2026

Lázaro de Jesus Mendes

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 003-2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2026

Empresa:
Endereço:
CNPJ/CPF:
Telefone:
Processo:
Julgamento:
Adjudicação:
Modalidade
Objeto:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA
			Valor total da Proposta			

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Agencia/banco/conta corrente e chave Pix:

Declara a proponente que é responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte.

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária

Local e data

Nome e assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no site oficial da Câmara Municipal de Brasília de Minas, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ ().

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante da(s) ficha nº. 23 – Serviços de terceiro PJ.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em _____, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado fisicamente ou eletronicamente.

Partes:

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços na área Medicina e Segurança do Trabalho em atendimento à demanda da Câmara.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações, para atender a legislação vigente, objetivando à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço, identificando os riscos e medidas de controle pertinentes, permitindo a manutenção da saúde dos e servidores da Câmara Municipal de Brasília de Minas.

Com o intuito de se aperfeiçoar, evoluir e dar continuidade no serviço de saúde e Segurança do Trabalho visando alcançar o pleno atendimento à legislação em vigor, quanto a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos, o objeto deverá ser prestado em consonância com as seguintes especificações e características:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unit.	Total
0001	PGR (NR-01) - Programa de Gerenciamento de Riscos (Unidade)	serviço	1,00	1.033,33	1.033,33
0002	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	serviço	1,00	1.000,00	1.000,00
0003	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais (11 funções)	serviço	1,00	3.666,67	3.666,67
0004	AEP (NR-17) - Análise Ergonômica Preliminar (11 funções)	serviço	1,00	3.833,33	3.833,33
0005	Ordens de Serviço - Instruções de segurança por cargo (11 funções)	serviço	1,00	1.600,00	1.600,00
0006	Carga eSocial - Saneamento e envio inicial dos eventos S-2220/2240	serviço	1,00	1.900,00	1.900,00
0007	Para manutenção da conformidade e suporte técnico contínuo - • Gestão de vencimentos de exames e suporte ao eSocial; • Atualização do plano de ação do PGR; • Consultoria técnica em segurança do trabalho.	serviço	12,00	966,67	11.600,00
0008	Gestão de vencimentos de exames (PCMSO) - Envio de eventos ao eSocial Suporte técnico especializado Atualização contínua do PGR Gestão de vencimentos de exames (PCMSO), Envio de eventos ao eSocial, Suporte técnico especializado, Atualização contínua do PGR -	serviço	1,00	966,67	966,67
0009	Exame Clínico (ASO)	serviço	12,00	90,00	1.080,00
0010	Exame Acuidade Visual	serviço	12,00	83,33	1.000,00
0011	Exame Eletrocardiograma (ECG)	serviço	12,00	90,00	1.080,00
0012	Exame Eletroencefalograma (EEG)	serviço	12,00	106,67	1.280,00
0013	Exame Avaliação Psicológica	serviço	12,00	250,00	3.000,00
0014	Exame Glicemia	serviço	12,00	43,33	520,00
0015	Exame Hemograma Completo	serviço	12,00	43,33	520,00

	<i>Valor total</i>				<i>34.080,00</i>
--	--------------------	--	--	--	------------------

Descrição detalhada

Programa de controle médico medicina do trabalho - PCMSO de acordo com a NR07:

1. O planejamento, a elaboração, a administração e a execução do PCMSO, bem como a assistência técnica sobre o assunto à câmara sempre em consonância com a legislação pertinente, em 30(trinta) dias, após a assinatura do Contrato.
2. Os exames médicos admissionais, de retorno ao trabalho e os demissionais não serão realizados pela contratada. Quanto aos exames de mudança de função e os periódicos, poderão ser efetuados nas dependências do município, que deverá dispor de espaço próprio para tal ou serão realizados nas dependências da contratada (desde que se encontre dentro de um raio de 30 km do município de Brasília de Minas/MG). Os periódicos deverão ser realizados em massa previamente agendados pelo setor de Recursos Humanos.
3. Emissão dos documentos, utilizando o formato E-Social:
 - a) Atestado medicina do trabalho – ASO;
 - b) Relatório Anual do PCMSO;
 - c) Prontuário Médico Ocupacional;
 - d) Relatórios para fins previdenciários.
4. Acompanhamento do índice de absenteísmo apresentando relatórios semestrais.
5. Programas de Acompanhamento
6. Apresentação e implementação do programa de acompanhamento dos empregados que fazem controle médico e/ou que estejam afastados por motivo de doença ou acidente. Quando for demandado pela câmara, ou detectada, pelo médico do trabalho, a necessidade de avaliação com profissional da área de saúde mental, será de responsabilidade da contratada solicitar ao empregado a avaliação e parecer de um especialista da área, que será anexado no prontuário do empregado, para o devido acompanhamento.
7. Caso detectada necessidade de tal acompanhamento, orientar o empregado quanto ao tratamento com profissional e manter controle e acompanhamento do processo.
8. Manutenção do registro dos exames médicos realizados nos empregados da câmara, conforme descrito no Programa, bem como guardar os arquivos enquanto durar a prestação destes serviços.
9. No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços e/ou no caso do seu encerramento, todos os registros, informações e arquivos deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO a ser indicado pela câmara e/ou ao Setor de Recursos Humanos da câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
10. Deverá constar na proposta 20 atendimentos com duração aproximada de 3h na sede do Município, sempre que for solicitado, bem como para a elaboração do PCMSO dos funcionários.

Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

O gerenciamento de riscos ocupacionais visa melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos Servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela Norma Regulamentadora - NR 01.

- A) Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- b) Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

- c) Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e
- d) Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais

Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;

Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db (a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- h. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- i. Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou engenheiro de segurança do trabalho;
- j. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção);

As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Brasília de Minas - MG, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min e sexta-feira.

Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – (Obrigatório desde 2004 IN – 99 do INSS)

- a. Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados.

E-SOCIAL

Envio do e-social de todos os servidores municipais, que deverão estar alinhados entre o Departamento de RH e médico do trabalho.

ASSESSORIA, CURSOS E TREINAMENTOS:

- a) Assessoria mensal realizada por Técnico em Segurança do Trabalho, com no mínimo 02 visitas por mês, sendo que em dois turnos;
- b) Treinamento referente a Norma Regulamentadora nº 06 (equipamentos de proteção individual – EPIs), quanto a utilização, guarda e conservação dos materiais;
- c) Controle de entrega dos EPIs, através de ficha de controle individual, para cada servidor;
- d) Relatórios mensais emitidos por profissional da área da segurança do trabalho, relacionados aos projetos e serviços desenvolvidos durante o período;
- e) Controle quanto a utilização dos EPIs;
- f) Implantação de procedimentos de segurança necessários aplicáveis a Associação;
- g) Diálogo de segurança abordando assuntos relacionados a área de segurança do trabalho;
- h) Implantação de Ordens de Serviço, conforme Norma regulamentadora nº 01 (Disposições Gerais);
- i) Curso perfuro cortantes (todas as vezes que for solicitado pela Secretaria de Saúde);
- j) Curso primeiros socorros, no mínimo um curso por ano específico para as diversas secretarias (público: todas as secretarias), cada curso deverá ser voltado para público alvo característico de cada secretaria;
- k) Implementação do E-Social referente a segurança do trabalho;
- m) Treinamento para máquinas pesadas, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras com máquina próprias.

Relação Secretarias / número de servidores: Aproximadamente 26 servidores divididos.

3 - FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço global por lote

4 – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria da câmara e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5 – PRAZO DO CONTRATO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 10 anos.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 23 do quadro de dotação orçamentária.

7- DEVERES DA CONTRATADA:

7.1- Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido em leis e normas regulamentares pertinentes:

7.2- Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;

7.3- Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

7.4- Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

7.5- Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou um Técnico de Segurança do

Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas.

7.6- Para a elaboração dos laudos referentes ao LITP e LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções da câmara e obedecer as orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/9.

7.7- Em cada unidade/secretaria será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O PGR, LTIP e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações;

7.8- PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR(%), Temperatura Ambiente, Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periciado, Descrever o ambiente periciado, Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

7.9- AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS em relação à NR 15 (Anexo 11) – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. laboratório que analisou a amostra. agente avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

7.10- AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13) - Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real, Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual), Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana), Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid).

7.11- AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS:

Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez

(unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

7.12- AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS - Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

7.13- AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS - Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2,3,5,7,8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

7.14- Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;

7.15- O objeto desta licitação deverá iniciar após a assinatura do contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.

7.16- O serviço deverá ser realizado nas dependências da contratada.

7.17- Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

7.18- Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados.

7.19- Elaborar o cronograma de ações do PGR.

7.20- Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração do programa (PGR).

7.21- Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.

8. DEVERES DA CONTRATANTE:

8.1- Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador- NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM), função, nº do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), FISPO (ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo

industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;

8.2- Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;

8.3- Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho.

9. DA RESCISÃO

9.1- No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados presidente da Câmara.

Elvira Ednice Durães de Almeida